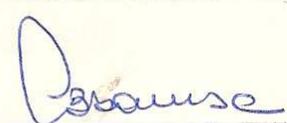


Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 05.04.99  
Voto

Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO		
<p><b>PROTOCOLO</b> CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Protoc. n.º <u>187</u>, Liv. <u>10</u> Fls. <u>87</u>, em <u>05.04.99</u> Horas: <u>8:20</u>  _____ Funcionário</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º /99</p>

**AUTOR: VER. LÁZARO SIPRIANO D E CARVALHO PFL**  
**PROJETO DE LEI N.º 011 /99, DE 26 DE MARÇO DE 1999.**

"PROÍBE A CRIAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E CIRCULAÇÃO DO ANIMAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

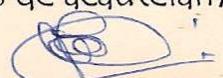
Art. 1º - Fica proibida a criação, comercialização e circulação nos logradouros públicos, dos cães da raça "Pitt Bull".

Art. 2º - Os proprietários dos animais referidos no artigo anterior, deverão encaminhá-los para locais de acautelamento.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal tomará as devidas providências a fim de estabelecer os locais de acautelamento dos referidos animais e o suporte técnico e veterinário.

§ 2º - O custo financeiro de toda e qualquer suporte técnico e veterinário será de responsabilidade integral dos proprietários dos cães.

Art. 3º - O proprietário que descumprir o disposto nesta Lei, será multado em quinhentas unidades de referência do município, sendo o cão aprisionado e levado para os locais de acautelamento.



Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, considerando a periculosidade destes animais, regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT.,  
em 26 de março de 1999.

  
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO  
Vereador - PFL

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Essa raça de cães, geneticamente preparada para a agressão, é quase sempre reforçada em seus impulsos pela desinformação dos seus donos.

A cada dia aumentam os incidentes em que são vítimas pessoas indefesas e cães domésticos e pacíficos.

Na Inglaterra, foi decidida a extinção total dos cães da raça Pitt Bull, sem querer apelas para a pena de morte, mesmo que se trata de um animal extremamente agressivo, e portanto muito perigoso para viver em meio as pessoas, estamos propondo que os mesmos sejam acautelados e proibindo a sua criação, comercialização e a sua circulação nos logradouros públicos.



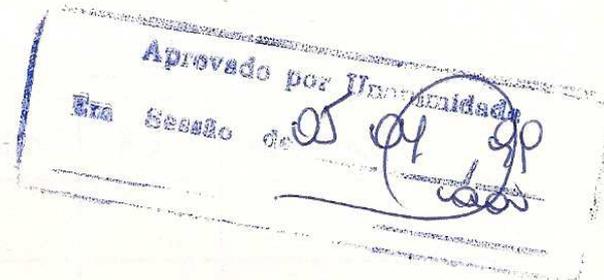
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO

Vereador – PFL



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER



Ao do Projeto de Lei n.º \_\_\_\_ / 98

De autoria do: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após efetuar análise da matéria, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em \_\_\_\_/\_\_\_\_/98.

Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA  
Presidente

Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO  
Relator

Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO  
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de lei nº 011/99

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO	PFL			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSDB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
FÁTIMA APARECIDA R. RESENDE	PT			
JOSÉ AMÉRICO	PSDB			
JOSÉ CARLOS TELLES	PSDB			
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO	PFL			
NIVALDO PERES DE FARIAS	PPB			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB			
VALDON VARJÃO	PFL			
WALTER NAVES DE SOUZA	PTB			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PL			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA	PC do B			

Obs.: Justo

Aprovado por Unanimidade

em sessão de

05/04/99